

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 351/94
INTERESSADA : Maria Amália Campana Contador
ASSUNTO : Indicação docente - FAE de Jahu
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 433/94 - CETG - "D" APROVADO EM 01-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Maria Amália Campana Contador para lecionar, a partir de fevereiro do corrente ano letivo, a disciplina "Língua Portuguesa", no Curso de Ciências Contábeis.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Maria Amália Campana Contador leccione a disciplina "Língua Portuguesa", na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até a presente data.

São Paulo, 27 de maio de 1994.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

PROCESSO CEE N° 351/94

PARECER CEE N° 433/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, João Cardoso Palma Filho, Henrique Gamba e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Presidente - CETG